



PARECER 278/2021

Parecer ao Projeto de Lei nº 089/2021, de 09 de novembro de 2021, de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes, que ***Altera as Leis Municipais Nº 2.048, de 26 de maio de 1992 e Nº 3.801, de 6 de junho de 2012***

Apresenta o Nobre Vereador Thiago Vieira Nunes, o Projeto de Lei nº 089/2021, que visa alterar as Leis Municipais nºs 2.048, de 26 de maio de 1992, e 3.801, de 06 de junho de 2012, ambas relacionadas a denominação de vias públicas do Município.

Em relação à Lei Municipal nº 2.048, o presente Projeto de Lei visa acrescentar ao artigo 1º, relativo à denominação da Rua Agostinho Silva, a metragem da via pública em questão, com base na Certidão nº 0060/2021, que estabelece a metragem da Rua em 256,76 metros de comprimento e 7,00 metros de largura.

As alterações propostas com relação à Lei Municipal nº 3.801, também se referem a atualização das metragens das três vias públicas denominadas, a saber: Travessa São Gabriel, Travessa São Rafael e Travessa São Miguel, localizadas no Bairro Santa Ifigênia, as quais constam da Certidão nº 0061/2021, que segue anexa ao presente Projeto de Lei.

É o relatório.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

A alteração de próprios, vias e logradouros públicos é de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

O projeto sob análise apenas altera as dimensões das vias públicas informadas, consoante as Certidões do Poder Executivo Municipal, nº 0060/2021, nº 0061/2021 e croquis anexos, mantendo-se as homenagens destinadas. Portanto, entendo que, também assim, o caso é de competência da Câmara Municipal, sendo legal a iniciativa do Nobre Vereador ao projeto em questão.

Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço, estando apto a ser recebido pelo Plenário e após enviado para a Comissão Permanente de “Constituição, Justiça e Redação” e “Educação, Cultura, Lazer e Turismo e Meio Ambiente”.

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Nobres Vereadores.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 18 de novembro de 2021

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA